



LEI Nº 1857/2021

Revisão Geral e Anual – 2021 – Vereadores  
– Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral e anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o subsídio praticado no mês de dezembro de 2020, utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Piranga, 15 de abril de 2021.

  
LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO  
Prefeito Municipal

CAM. MUN. DE PIRANGA 002943 15/ABR/2021 14:13

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 1857/2021**

Revisão Geral e Anual – 2021 – Vereadores –  
Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral e anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o subsídio praticado no mês de dezembro de 2020, utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Piranga, 15 de abril de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:AA527259**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 16/04/2021. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>